



## REQUERIMENTO Nº 04 / 2022.

Nobres pares,

Requer nos termos do art. 174 e seguintes do Regimento Interno, seja a matéria constante do presente **PROJETO DE LEI 75/2022 APRECIADO EM REGIME DE URGÊNCIA** a fim de conferir tempo hábil para que sejam adotadas as medidas pertinentes a implementação da matéria no âmbito Municipal.


Ressalta-se que o presente requerimento preenche o requisito postulado no art. 175 do Regimento Interno, eis que devidamente subscrito por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

A indiscutível relevância da proposta em tela justifica a **Urgência** da apreciação e aprovação da proposta, pois se trata de matéria de **relevante interesse público**.

Palácio Legislativo "Aristides Leite de Oliveira", ao décimo terceiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.



**JOCEANDRO CRUZ MACHADO**  
Vereador



**TARCISIO BOBBIO**  
Vereador



**IGOR COSTA SILVA**  
Vereador

13 SET 2022

Nº 1195/2022

Nº



Pla. 03  
*[Signature]*

## I - PROJETO DE LEI Nº 75 /2022

### ALTERA A LEI Nº. 1.041/2021 QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º.** Fica a Prefeitura municipal autorizada a fornecer fraldas descartáveis a pessoas comprovadamente deficientes, acamadas, e que necessitem utilizar desse artigo de higiene pela existência de problemas físicos e/ou mentais, por causa permanente ou temporária.

**§1º** Os benefícios concedidos pelo "caput" deste artigo, ou seus responsáveis legais, deverão apresentar, junto da Secretaria de Saúde, declaração médica que deverá ter o período determinado, da existência de enfermidade que justifique a utilização de fraldas descartáveis ou declaração comprovando deficiência ou necessidade do uso da mesma.

**§2º** Revogado.

**Art. 2º** Revogado.

**Art. 3º** O poder executivo do município, deverá realizar visita ao domicilio do potencial beneficiado, a fim de avaliar se realmente as fraldas estão sendo usadas da maneira certa e na quantidade solicitada pelo usuário. Caso exista dúvida sobre a necessidade das referidas fraldas, deve o responsável pelo Poder executivo realizar a visita para verificar a necessidade e sendo necessário realizar a suspensão do benefício.

**Art. 4º** Ao fim do período a que se refere o §1º do artigo 1º da presente lei, deverá o beneficiado ou seu representante legal apresentar nova declaração médica, caso haja necessidade de prorrogação do benefício.

**Art. 5º** Caso haja interrupção na concessão do benefício por período superior a 90 (noventa) dias, deverá ser realizada nova visita ao domicilio do beneficiado, com emissão de novo atestado médico ou declaração indicando a necessidade da utilização das fraldas.

**Art. 6º** O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá acionar as medidas necessárias à execução desta lei, em até 30 (trinta) dias da sua publicação.


**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sooretama-ES, 11 de setembro de 2022

*[Signature]*  
**Joceandro Cruz machado**  
Vereador

**Joceandro Cruz Machado**  
1º Secretário  
Câmara Municipal de Sooretama





## II - JUSTIFICATIVA

O vereador é o representante dos habitantes do município. Sua tarefa é identificar a necessidade local e utilizar os diferentes instrumentos postos à sua disposição para dar publicidade e concretude a esses anseios, por meio de propostas legislativas.

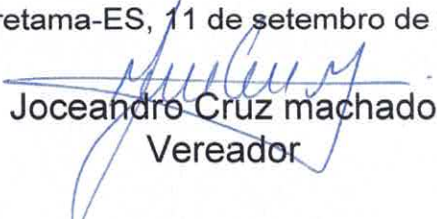
O presente Projeto de Lei se faz necessário pois o artigo 196 da Constituição Federal dispõe que "A **saúde é direito** de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação"

A utilização de fraldas descartáveis é uma questão de saúde, sendo um serviço que deve ser prestado independente de condição financeira.

Sendo a saúde é um direito universal, não se pode impor condições ao seu efetivo exercício, e condicionar esse direito a inscrição no CadÚnico ou qualquer outro meio de aferição de renda, está se impedindo o exercício de um direito constitucional.

Por essa razão faz se necessárias tais alterações na Lei para que a única condição para a doação das fraldas descartáveis seja a necessidade por razões médicas.

Sooretama-ES, 11 de setembro de 2022

  
Joceandro Cruz machado  
Vereador

Joceandro Cruz Machado  
1º Secretário  
Câmara Municipal de Sooretama